



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 001/2023, DE 03/01/2023: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE E A EMPRESA INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2023, DE 03/01/2023, o CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, Prefeito de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, e RG N.º 347.816 SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Avenida Brasil, N.º 2084, bairro Maria das Graças, Colatina/ES, CEP 29.705-072, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.704.604/0001-20, neste ato representada por sua sócia, LAISA AGRIZZI COMERIO, brasileira, empresária, solteira, portador do CPF sob o N.º 147.855.337-57, RG N.º 3862297 PC/ES, residente na Avenida Brasil, N.º 1789, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, CEP 29.705-011, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula sexta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 001/2023, firmado pelas partes em 03/01/2023.

*Laisa Agrizzi Comerio*

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**


2.1. Fica prorrogado em 12 (DOZE) meses o prazo previsto na cláusula sexta do contrato celebrado entre as partes, passando a vigorar de 03/01/2024 a 02/01/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES

  
\_\_\_\_\_  
**LAISA AGRIZZI COMERIO**  
INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS  
Sócia

**TESTEMUNHAS:**

1.  \_\_\_\_\_

Nome: Patrícia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087-68.

2.  \_\_\_\_\_

Nome: Lennyse Pollyane de Souza de Lima - CPF N.º 151.393.247-09.



1. Eric Antônio Anatriello
2. Rayane Rodrigues Torezani
3. Antônio Francisco Possatti
4. Lídia Chisté Casotti

**Protocolo 1241374**

**Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE**

**Aditivo**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 002/2023, DE 03/01/2023: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE E A EMPRESA DM SOLUTIONS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2023, DE 03/01/2023, o CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, Prefeito de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, e RG N.º 347.816 SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DM SOLUTIONS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Elza Benetti Machado, N.º 07, sala 201, Bairro Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-170, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.691.528/0001-69, neste ato representada por seu sócio, MARCEL MORAES STEFENONI, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF sob o N.º 094.603.447-80, RG N.º 1812902 SPTC/ES, residente na Rua Hilario Delacqua, N.º 88, Apto 401, Bairro Centro, Colatina/ES, CEP 29700-120, doravante denominada CONTRATADO, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto proceder à alteração na cláusula sétima do Contrato de Prestação de Serviços N.º 002/2023, firmado pelas partes em 03/01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**2.1.** Fica prorrogado em 12 (DOZE) meses o prazo previsto na cláusula sétima do contrato celebrado entre as partes, passando a vigorar de 03/01/2024 a 02/01/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2024.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES

**MARCEL MORAES STEFENONI**  
Empresa DM SOLUTIONS LTDA  
Sócio

**Protocolo 1241275**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 001/2023, DE 03/01/2023: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE E A EMPRESA INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2023, DE 03/01/2023, o CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, Prefeito de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, e RG N.º 347.816 SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Avenida Brasil, N.º 2084, bairro Maria das Graças, Colatina/ES, CEP 29.705-072, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.704.604/0001-20, neste ato representada por sua sócia, LAISA AGRIZZI COMERIO, brasileira, empresária, solteira, portador do CPF sob o N.º 147.855.337-57, RG N.º 3862297 PC/ES, residente na Avenida Brasil, N.º 1789, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, CEP 29.705-011, doravante denominada CONTRATADO, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula sexta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 001/2023, firmado pelas partes em 03/01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**



2.1. Fica prorrogado em 12 (DOZE) meses o prazo previsto na cláusula sexta do contrato celebrado entre as partes, passando a vigorar de 03/01/2024 a 02/01/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2024.

#### JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES

#### LAISA AGRIZZI COMERIO

INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS  
Sócia

**Protocolo 1241277**

### Consórcio Público PRODNORTE

### Deliberação

#### CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE CNPJ n.º 10.820.775/0001-67

#### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 15h00m, reuniram-se os membros da comissão de processo seletivo simplificado instituída pela portaria 18/2023 do Prodnorte, com a seguinte pauta: Impugnação do edital 001/2024 para o cargo de agente ambiental. A impugnante Fabiana Baleeiro C. Souza, apresentou impugnação por meio de endereço eletrônico (e-mail) alegando que as resoluções n.º 227/2010 e 350/2014, expedidas pelo Conselho Federal de Biologia, prevê que o profissional da área de biologia também poderá atuar em licenciamento ambiental e afins, alegando em seu recurso que deveria ter sido especificado esse requisito no edital. Em discussão, por unanimidade, essa comissão entendeu que a presente impugnação deve ser rejeitada vez que o edital esta conforme determina legislação em vigor, constatando um risco iminente em abrir precedentes, vez que as contratações tem o objetivo emergencial e tem o caráter precário. Essa comissão também entendeu, que resoluções são atos normativos, portanto, não possui força de lei, sendo assim, o Prodnorte não tem obrigatoriedade em aderir as referidas resoluções trazidas pela impugnante, acompanhando o voto dos demais, ficando a impugnação recebida e não provida. O presidente solicitou que a impugnante fosse notificada da presente decisão e que essa ata e a cópia da impugnação fossem publicadas e juntadas ao processo seletivo simplificado n.º 001/2024.

Nada mais havendo a discutir, eu, Flávio Marx Bernardo Silvestre, relator da comissão, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais membros.

Pinheiros/ES, 08 de janeiro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA  
Presidente comissão

NAIARA LOPES BRITO  
Membra

FLÁVIO MARX BERNARDO SILVESTRE  
Relator

**Protocolo 1241892**

### Decisão

#### RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL 001/2024

Trata-se de impugnação interposta por Fabiana Baleeiro C. Souza, via e-mail, em virtude do edital de processo seletivo simplificado nº 001 de 2024 para seleção e contratação de cadastro de reserva, em regime de designação temporária de função de agente ambiental, do Consórcio Público Prodnorte, com requisito mínimo em escolaridade superior em Engenharia Ambiental.

A impugnante, em seus argumentos, baseia-se especificamente nas resoluções nº 227/2010 e 350/2014, expedidas pelo Conselho Federal de Biologia, onde prevê que o profissional da área de biologia também poderá atuar em licenciamento ambiental e afins, alegando que deveria ter sido especificado esse requisito no edital.

Preliminarmente, cabe ressaltar, que a impugnante não se qualificou, tampouco identificou-se no ato da impugnação via e-mail, sendo passível de não conhecimento da presente impugnação, visto que a indicação do nome e a qualificação se mostram necessários em todas as etapas do processo seletivo, tanto para permitir a citação, quanto para identificar os sujeitos, para a fixação dos limites subjetivos da lide, porém, em obediência ao contraditório e ampla defesa, essa comissão justifica a contratação específica do profissional mencionada no edital.

Pois bem, como sabido, em nosso ordenamento jurídico, existem hierarquia entre as leis, com o intuito de não gerar conflito entre elas, sendo as resoluções, como mencionada pela impugnante, um ato normativo, portanto, não possui força de lei, sendo um ato legislativo interno, com a finalidade de regular matérias, autorizações, estabelecimento de regras e afins, desse modo, não possuindo efeito externo, entretanto, esse órgão não tem a obrigatoriedade em aderir o teor das referidas resoluções, sendo um ato discricionário da administração pública na escolha dos profissionais para compor seu quadro de funcionário, em virtude da importância de estabelecer uma equipe multidisciplinar para elaboração de pareceres e acompanhamentos de condicionantes ambientais.